

**REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA**

A Associação Educacional Maria Do Carmo Ferreira Paula, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 22.533.209/0001-53, na Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.020-410, torna público seu Regulamento Para a Contratação de Obras, Serviços e Compras.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela Associação Maria do Carmo para a Contratação De Obras, Serviços E Compras, destinada ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da Associação na execução das parcerias com o poder público.

Art. 2º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 3º - As modalidades de procedimento para as contratações deste Regulamento são:

- I. Compras de pequeno valor;
- II. Compras mediante cotação;
- III. Compras mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;
- IV. Convite.

Art. 4º - A modalidade será determinada em função dos seguintes valores estimados:

- I. Compras de pequeno valor: até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- II. Compras mediante cotação: acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- III. Compras mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos: acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- IV. Convite: compras acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º - Consideram-se compras de pequeno valor as aquisições de materiais de consumo inexistentes no estoque, despesas de viagens ou outras despesas devidamente justificadas. Esse tipo de compra dispensa as demais formalidades deste regulamento, e deverá ser autorizada pelo Diretor Presidente, diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal à Associação.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS MEDIANTE COTAÇÃO

Art. 6º - O procedimento de compras mediante cotação compreende o cumprimento da obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de e-mail ou de pesquisa simples de mercado, por qualquer outro meio documentalmente apresentado.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS MEDIANTE O MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ORÇAMENTOS

Art. 7º - Serão realizadas, com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de diferentes fornecedores, expresso em papel timbrado dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Para a compra mediante orçamentos, além do acompanhamento da Diretoria, deverão juntar os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o *caput* deste artigo, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades.

Parágrafo Segundo - A escolha da melhor proposta levará em conta, além do preço, os aspectos operacionais das propostas apreciadas, o currículo dos proponentes, o interesse dos beneficiários, a qualidade técnica dos bens ou serviços.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS MEDIANTE CONVITE

Art. 8º - - Convite é a modalidade em que os fornecedores do ramo pertinente ao objeto serão escolhidos e convidados pela ASSOCIAÇÃO, em número mínimo de (03) três.

Parágrafo Primeiro - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número de participantes exigido no *caput* deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo - Aplica-se, no que couber, à modalidade Convite o disposto no Artigo 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º- A dispensa de Seleção de Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Nas aquisições de compras de pequeno valor;

- II. Na compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- III. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- IV. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica especializada e opinião pública;
- V. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- VI. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- VII. Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins econômicos;
- VIII. Nas compras de perecíveis;
- IX. Para aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades estatutárias da ASSOCIAÇÃO, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;
- X. Para aquisição de bens ou serviços quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a ASSOCIAÇÃO;
- XI. Na contratação de entidade jurídica sem fins econômicos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- XII. Para aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;

Diego



- XIII. Para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;
- XIV. Para a contratação de serviços de profissional, como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza à ASSOCIAÇÃO, ainda, de docente indicado por instituição de ensino, com a qual a ASSOCIAÇÃO mantenha convênio de cooperação;
- XV. Para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual.
- XVI. Quando não houver na região, 03 (três) fornecedores que exerçam as atividades necessárias de contratação.

Parágrafo Primeiro - A dispensa deverá ser aprovada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Todos os casos de dispensa, com exceção daqueles dispensados pelo valor, deverão contar com justificativa que fundamente a adoção da dispensa.

Art. 10º - - Na hipótese de inviabilidade de competição, a Seleção de Fornecedores será inexigível.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 11º - - No julgamento das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas ao objeto do ato convocatório;
- II. Qualidade;
- III. Melhor Preço;
- IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- V. Condições de pagamento;

VI. Outros critérios previstos no ato convocatório.

Parágrafo Primeiro - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

Parágrafo Segundo - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório e aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, à luz do comportamento de mercado.

CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO

Art. 12º - Para habilitação será exigido, dos interessados, documentação relativa a:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Qualificação técnica;
- III - Qualificação econômico-financeira;
- IV - Regularidade fiscal.

Art. 13º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

- I - Cédula de identidade;
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Diego

Art. 14º - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em com o objeto da contratação;
- III - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;
- IV - Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

Art. 15º - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

- I - Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social;
- II - Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física).

Art. 16º - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- III - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 17º - Os documentos referentes aos artigos 13º, 14º, 15º e 16º deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da ASSOCIAÇÃO poderão ser exigidos dos interessados.



Parágrafo Primeiro - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Os documentos referentes aos artigos 13º, 14º, 15º e 16º deste Regulamento poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

CAPÍTULO IX DOS CONTRATOS

Art. 18º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo Único. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento previstos neste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

Art. 19º - Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 20º - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 21º - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da ASSOCIAÇÃO, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

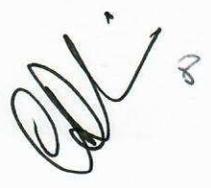

Diego









Art. 22º - O contratado é responsável por danos causados diretamente a ASSOCIAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

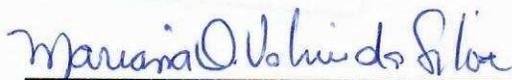
Art. 21º - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 22º - A ASSOCIAÇÃO poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO devidamente justificados.

Presidente Prudente/SP, 03 de junho de 2019.


Mariana Oliveira Valério da Silva
 Presidente do Conselho de Administração